Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1243/15
PLCL Nº 014/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 076 /19 – CEFOR

Institui a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD) e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

Quando da sua primeira tramitação em 2015, a Diretoria Legislativa manifestou-se afirmando que já existia lei tratando do assunto (Lei Complementar n° 694, de 21 de maio de 2012), o que, pelo Regimento da Casa, impediria tramitação de tal projeto.

Em resposta, a vereadora arguiu que a referida Lei não trata especificamente do controle populacional animal, de modo que tal projeto teria espaço para tramitação e apreciação na casa.

Por pedido do Relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Procuradoria da Casa foi incitada a manifestar-se através de um Pedido de Diligência. Esta, por meio de parecer (n° 507/15), declarou que o projeto em questão não caracterizaria a hipótese prevista em Lei de mesmo tema/matéria.

Tendo por base o parecer da Procuradoria, a CCJ em seu parecer (n° 322/15), decidiu-se pela tramitação do projeto.

Em novo parecer, agora sobre a constitucionalidade do projeto, a Procuradoria da Casa (n° 069/16) manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico. Ressaltou, porém, que o art. 2° por apresentar obrigação ao Executivo Municipal, incide em violação ao princípio da independência dos poderes

O projeto foi arquivado em 05/01/17 em cumprimento ao dispositivo presente no art. 108 do Regimento Interno da Casa. Por requerimento da vereadora autora, foi desarquivado em 14/03/2018.

Em novo parecer da CCJ (n° 162/18), ainda que feita sugestão para que a Procuradoria emitisse novo parecer, a Comissão reiterou seu entendimento de não haver óbice jurídico à tramitação do projeto.

PARECER Nº 076 /19 – CEFOR

Encaminhado à CEFOR, em seu parecer (n° 160/18), a Comissão manifestou-se pela rejeição do projeto por entender que já existe no munícipio legislação que contempla o tema alvo do Projeto.

A CUTHAB, em seu parecer (n° 003/19), manifestou-se pela aprovação do projeto por entender ser legitima e meritória a proposição.

Foi este também o entendimento da CEDECONDH (n° 025/19) e da COSMAM (n° 08/19).

É esse o relatório, passo agora a opinar.

Antes de tudo, é importante lembrar que, na tramitação anteriormente ocorrida por esta Comissão, o Relator à época foi este mesmo vereador que agora, novamente, relata o projeto.

Ainda que, desde então, foram anexados ao projeto pareceres da CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM, em nenhum deles vislumbraram-se fatos ou argumentos significativos que nos levassem a alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2019.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 21.05.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro